

à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 3. O contribuinte que realizar operações na situação de ativo não regular, nos termos da IN n. 013/2005, deverá recolher imposto na entrada do território paraense. 4. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2015. ACÓRDÃO N.4832- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10214 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000638-7). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e a sua responsabilidade tributária. 3. O contribuinte em débito com o Estado, não poderá usufruir qualquer benefício fiscal (Constituição do Estado do Pará, art.28,§ 4º). 4. O contribuinte que realizar operações na situação de ativo não regular, nos termos da IN n. 013/2005, deverá recolher imposto na entrada do território paraense. 5. Deve ser mantida a multa aplicada de acordo com a previsão legal. 6. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou a integração ao ativo permanente do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2015.

Acórdão n. 4833 - 2ª cpj. RECURSO 10846 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 332011510000120-6). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que julgou improcedente o AINF pelo uso de documento fiscal inidôneo quando comprovado nos autos que o contribuinte não estava obrigado à emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico à época da autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2015.

Acórdão n. 4834 - 2ª cpj. RECURSO 10792 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002837-2). CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que julgou nulo o AINF em razão de extrapolação dos poderes conferidos pela ordem de serviço destinada a atender diligência que redundou em duplicidade de autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2015.

Acórdão n. 4835 - 2ª cpj. RECURSO 10844 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092011510000324-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração quando o lançamento por homologação identifica a ausência parcial de recolhimento do imposto devidamente escruturado e apurado pelo sujeito passivo, sem que se caracterize fraude, dolo ou simulação, aplicando-se a regra do art. 150, § 4º, do CTN, para a contagem do prazo decadencial. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2015.

Acórdão n. 4836 - 2ª cpj. RECURSO 9804 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 412011510000088-4). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas será emitido antes do início da prestação de serviço (RICMS art. 213). 3. Efetuar prestação de serviço de Transporte desacompanhado de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2015.

Acórdão n. 4837 - 2ª cpj. RECURSO 9342 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510004360-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (CTN, art 144). 3. Deve ser excluída parte do crédito tributário relativa à antecipação especial, não contemplada na descrição da infração e na infringência capitulada, devendo ser refeita em outro procedimento fiscal. 4. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, relativamente, à mercadoria sujeita à

antecipação na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/06/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/06/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado MARIA DARCY BANDEIRA DA SILVA, CPF n. 042.180.272-34 nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 22/04/2015, Processo n. 012012510004283-4, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012012510004283-4, que negou provimento ao Recurso n. 9882 - Voluntário, conforme acórdão n. 4700 - 2ª CPJ.

Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 02 de março de 2015. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo 848820

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 006/2015

DATA: 02/07/2015
VALOR: R\$ R\$ 3.318.108,00 (Três milhões, trezentos e dezoito mil e cento e oito reais).
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria, prestação de serviços de suporte técnico, sobreaviso e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, legal, preventiva e novas funcionalidades sobre a solução integrada e automatizada de processos de crédito para área comercial, área especializada e área de desenvolvimento, composta por crédito comercial (pd cred e portal de crédito), rede de compras (pd rede), crédito especializado (pd credesp), crédito de desenvolvimento (pd desenv), controle de autorização de mensagens (pd autorizador), sistema de controle de margem consignável (scmc), simulador online, portal de crédito (módulo para controle e estabelecimento de: políticas de crédito, linha de credito, contratação, gestão de inadimplência, gerencial), sistema gestor de seguros banpara (gsb), pd scr (3050), pd reports, pd segu 1, pd segu 2, pd data transfer, monitoração de mensagens (pd monitor) e módulo de documentações legais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO: VIBE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Av. Assis de Vasconcelos Nº 265, Edifício Victor VI Apto 301
CEP: 66.010-010 CIDADE: Belém
TELEFONE: 91 981207379
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa
Protocolo 848771

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2015

O BANPARÁ S/A comunica o RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do item 09 da licitação em epígrafe, conforme abaixo:
Item 09- VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME - R\$ 42.000,00.
Edilamar Pantoja
Pregoeira

Protocolo 848570

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE MAIO E JUNHO/2015
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
DEPTº. RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
REF.: MAIO/2015

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratif	Total
DIRETORES				
Diretores	4	R\$- 86.095,64	R\$- 5.850,00	R\$- 91.945,64
Conselheiros	16	R\$- 34.438,24	R\$- 0,00	R\$- 34.438,24
Sub-Total	20	R\$- 120.533,88	R\$- 5.850,00	R\$- 126.383,88
FUNCIONARIOS				
Aux.Ser.Gerais	6	R\$- 7.841,98	R\$- 6.938,57	R\$- 14.780,55
Motorista	5	R\$- 7.887,03	R\$- 3.692,62	R\$- 11.579,65
Assistente Social	3	R\$- 9.277,59	R\$- 2.244,27	R\$- 11.521,86
Consultor	1	R\$- 7.088,12	R\$- 6.932,09	R\$- 14.020,21
Aux.Manutenção	2	R\$- 3.564,43	R\$- 6.413,03	R\$- 9.977,46
Tec.Bancário Nível Médio	1599	R\$-3.444.410,84	R\$- 4.496.117,66	R\$- 7.940.528,50
Escriturario	02	R\$- 1.380,55	R\$- 50,00	R\$- 1.430,55
Engenheiro	21	R\$- 86.542,95	R\$- 50.828,05	R\$- 137.371,00
Engenheiro Eletricista	02	R\$- 9.455,30	R\$- 3.194,32	R\$- 12.649,62
Advogado	28	R\$- 88.022,16	R\$- 234.354,41	R\$- 322.376,57
Téc. Niv. Sup. Administração	14	R\$- 48.042,74	R\$- 52.977,47	R\$- 101.020,21
Téc. Niv. Sup.Biblioteconomia	1	R\$- 2.668,41	R\$- 450,00	R\$- 3.118,41
Téc. Niv. Sup. Contador	29	R\$- 99.260,04	R\$- 136.623,77	R\$- 235.883,81
Téc. Niv. Sup. Economista	4	R\$- 15.035,92	R\$- 21.790,37	R\$- 36.826,29
Téc. Niv. Sup. Informática	91	R\$- 284.631,76	R\$- 303.720,16	R\$- 588.351,92
Técnico Bancário	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A01	08	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A02	04	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- A06	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B03	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B04	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- B05	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C01	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário- C03	02	0,00	0,00	0,00
Sub-Total	1830	R\$-4.115.109,82	R\$- 5.326.326,79	R\$- 9.441.436,61
TOTAL	1850	R\$-4.235.643,70	R\$- 5.332.176,79	R\$- 9.567.820,49

REF.:JUNHO/2015

QUADRO CARGO	Qtd	Venc/Salário	Vant/Gratif	Total
DIRETORES				
CONSELHEIROS	15	R\$- 32.285,85	R\$- 0,00	R\$- 32.285,85
DIRETORES	4	R\$- 86.095,64	R\$- 5.850,00	R\$- 91.945,64
Sub-Total	19	R\$- 118.381,49	R\$- 5.850,00	R\$- 124.231,49
FUNCIONARIOS				
ADVOGADO	29	R\$- 91.950,81	R\$- 233.856,11	R\$- 325.806,92
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	2	R\$- 3.564,43	R\$- 6.074,64	R\$- 9.639,07
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	6	R\$- 9.075,55	R\$- 6.750,00	R\$- 15.825,55
Consultor	1	R\$- 2.362,71	R\$- 7.305,40	R\$- 9.668,11
ENGENHEIRO	21	R\$- 84.437,15	R\$- 49.901,27	R\$- 134.338,42
ENGENHEIRO ELETRECIST	03	R\$- 14.182,95	R\$- 150,00	R\$- 14.332,95
ESCRITURARIO	02	R\$- 1.380,55	R\$- 50,00	R\$- 1.430,55
MOTORISTA	05	R\$- 7.430,35	R\$- 3.557,62	R\$- 10.987,97
Téc. Niv. Sup. Administração	14	R\$- 47.737,55	R\$- 53.886,13	R\$- 101.623,68
Téc. Niv. Sup. Assistente Soci	3	R\$- 8.349,83	R\$- 1.453,82	R\$- 9.803,65
Téc. Niv. Sup. Biblioteconomia	1	R\$- 2.473,25	R\$- 450,00	R\$- 2.923,25
Téc. Niv. Sup. CONTADOR	29	R\$- 99.398,11	R\$- 137.402,64	R\$- 236.800,75
Téc. Niv. Sup. ECONOMISTA	4	R\$- 12.529,93	R\$- 17.799,45	R\$- 30.329,38
Téc. Niv. Sup. INFORMATICA	91	R\$- 269.069,38	R\$- 338.647,16	R\$- 607.716,54
Técnico Bancário	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-A01	08	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-A02	04	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-A06	02	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-B03	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-B04	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-B05	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-C01	01	0,00	0,00	0,00
Técnico Bancário-C03	02	0,00	0,00	0,00
Tec. Bancário Nível Médio	1615	R\$-3.418.811,51	R\$- 4.450.214,52	R\$- 7.869.026,03
Sub-Total	1848	R\$-4.072.754,06	R\$- 5.307.498,76	R\$- 9.380.252,82
TOTAL	1867	R\$-4.191.135,55	R\$- 5.313.348,76	R\$- 9.504.484,31

Protocolo 848577

Concurso Público edital 001/2013

Convocamos o candidato abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à sua contratação, para o cargo de Técnico Nível Superior:
Município: Belém
Cargo: Técnico em Informática - Suporte